



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI



AVALIAÇÃO DE CONTROLES INTERNOS nº 008/2019

UNIDADE AUDITADA	Departamento de Recursos Humanos - Servidores da Entidade que trabalham em turno de revezamento.
OBJETO	- Auditoria nos intervalos intrajornada do regime de turno de revezamento 12x36 e demais turnos regulamentados. - Pagamento de Horas Extras - regime 12x36
ÁREA	Recursos Humanos
EXERCÍCIO AUDITADO	Exercício de 2019
EQUIPE	Supervisor / Coordenador: Francis Régis Leon Miron Executor: Francis Régis Leon Miron

Prefeitura de Paranaíta
Recebido: 03/10/2019
Recursos Humanos

Prefeitura de Paranaíta
Recebido: 01/10/19
Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI



UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – PREFEITURA DE PARANAÍTA-MT

RELATÓRIO – Departamento de Recursos Humanos – Auditoria nos intervalos intrajornada regime de turno de revezamento 12x36 e demais turnos regulamentados

Objetivo: Apurar a Regulamentação e os registros intrajornada dos Servidores que trabalham em turno de revezamento 12x36, e demais turnos regulamentados. Pagamentos de horas extras para regime 12x36.

UNIDADE AUDITADA	Departamento de Recursos Humanos – Todos os servidores que trabalham em Turno de revezamento.
GESTOR DA UNIDADE	Exmo. Sr. Antonio Domingo Rufatto - Prefeito Sra. Lucia Helena Rodrigues Elias – Chefe do RH
EQUIPE EXECUTORA	Francis Régis Leon Miron
SUPERVISOR/COORDENADOR DE AUDITORIA	Francis Régis Leon Miron

1 – INTRODUÇÃO

Cumprimentando-os cordialmente, venho por meio deste, apresentar à Autoridade Máxima, os **apontamentos** expostos por esta UCI, com intuito de atender a L.C. nº 12/2010 (Regime Jurídico da Entidade), para o fiel cumprimento das regras empregadas a jornada de trabalho em regime de turno de revezamento 12x36 e 6x6, com base nas suas regulamentações:

Considerando que o **Decreto Municipal nº 259/2016, alterado pelo Decreto Municipal nº 256/2019**, regulamenta o regime de turno de revezamento 12x36 da Entidade, com base no Art. 26, § 1º da L.C. nº 12/2010 (regime jurídico da Entidade);

Considerando a Lei Complementar nº 116/2019, Art. 62, § 1º e 2º, que altera os dispositivos do PCCS L.C. 16/2010, e institui **plantões – extra presencial, extra de sobreaviso, extra de acompanhamento de paciente,**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI



acompanhamento de paciente, sobre o regime de Turno de Revezamento 12x36;

Considerando o **Decreto Municipal nº 499/2017** que estabelece o horário de funcionamento do DAE, determinando 24 horas ininterruptas, onde está autorizado o cumprimento de jornada de 6x6;

Considerando o **Ofício nº 007/SISPMUP/2019**, protocolado nesta UCI encaminhando cópia do **Ofício nº 006/SISPMUP/2019** destinado ao Prefeito, solicitando a análise pela UCI, do pedido de criação de lei e pagamento de horas extras a servidores que trabalham no regime 12x36.

2 - DOS ACHADOS:

Objetivando aprimorar os controles internos do Sistema de Recursos Humanos, esta UCI solicitou a Chefe do RH, através do **Mem. nº 68/2019/UCI**, que informasse os nomes e cargos dos **Servidores que fazem turno de revezamento 12x36 e 6x6, regulamentados, no intuito de saber se estão registrando intervalo intrajornada obrigatório.**

Em resposta, a Chefe do RH, Sra. Lucia H. R. Elias, informou por meio do **Mem. resposta nº 141/2019/RH**, os nomes do servidores e seus respectivos cargos. Vejamos a seguir:

SERVIDORES QUE TRABALHAM EM TURNO DE REVEZAMENTO 12X36 E NÃO ESTÃO REGISTRANDO PONTO DE INTERVALO INTRAJORNADA:

NOME DO SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO	REGISTRO PUNTO EM INTERVALO INTRAJORNADA – LC 12/2010, Art. 24 § 1º.	Base Legal – Regulamentação Turno Revezamento 12x36
OELCIO PEREIRA	LAGE Condutor de Veiculo Cat. D/E Saúde	Bloco Saúde	II <u>NÃO REGISTRA</u>	- LC 12/2010, Art. 26 § 1º;
FRANCISCO RAIMUNDO VIEIRA	Condutor de Veiculo Cat. D/E	Bloco Saúde	II <u>NÃO REGISTRA</u>	- Regulamentação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI



	Saúde				por Decreto Municipal nº 259/2016 e Alteração pelo Decreto M. nº 256/2019.
DIVANZIR MACHADO FERNANDES	Assessor de Frotas	de	Bloco II	<u>NÃO REGISTRA</u>	
JOSÉ ADÃO DA HORA	Chefe de Departamento	de	Sec. de Administração M. Ambiente	<u>NÃO REGISTRA</u>	
FRANCISCO PAULINO BAIÃO	Vigia		Sec. Obras	<u>NÃO REGISTRA</u>	
JOÃO ERALDO VEGA SAUNITE	Vigia		Sec. Obras	<u>NÃO REGISTRA</u>	
VALDEMAR DIAS CARNEIRO	Aux. Serviços Gerais		Vigia – Sec. da Administração	<u>NÃO REGISTRA</u>	
ALTAMIRO SANTANA DOS SANTOS	Zelador de Cemitério/Coveiro	de	Vigia – Sec. de Administração	<u>NÃO REGISTRA</u>	

Tabela 01 – Informações apuradas junto ao Dep. de RH – Todas as Secretarias sob o Regime 12x36

SERVIDORES QUE FAZEM TURNO DE REVEZAMENTO 6x6 – DAE:

NOME DO SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO	REGISTRO DE INTERVALO INTRAJORNADA
ANTONIO BATISTA SOBRINHO	Agente de Fiscalização e Arrecadação. Atuando como Operador de Água e Esgoto	DAE	Jornada 6x6 <u>não registra ponto Intraornada</u> – Decreto Municipal nº 499/2019 – regulamenta a jornada 6x6.
FRANCISCO DUARTE DE PAULA	Operador de Água e Esgoto	DAE	
JOSE APARECIDO DOS SANTOS	Operador de Água e Esgoto	DAE	
LUIS FERREIRA DE JESUS	Operador de Água e Esgoto	DAE	
MAURILIO GOMES DA SILVA	Operador de Água e Esgoto	DAE	
WALDIR CORREIA PAZ	Operador de Água e Esgoto	DAE	

Tabela 02 – Informações apuradas junto ao Dep. de RH – DAE sob Regime 6x6.

Ao apurar os registros de frequência dos Servidores aludidos na Tabela 01, observamos que os mesmos **não estão registrando o intervalo intrajornada**, para comprovação de refeição e descanso.

Os servidores supraditos na Tabela 02, lotados no DAE, estão fazendo turno de revezamento 6x6 devidamente regulamentado pelo Decreto Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI



nº 499/2017, e **subentende-se que nesse turno o horário intrajornada não existe**, e supõe-se que o horário de descanso e alimentação poderá ser efetuado antes ou após o turno, haja vista ser uma escala com turno de 6 horas ininterruptas, apenas.

Considerando a necessidade do cumprimento da R.C 17/2016 do TCE-MT, e para efeito de regulamentação das normas gerias do regime 12x36, a Lei Complementar nº 16/2010 (PCCS da Saúde), **regulamenta o plantão 12x36 da Secretaria de Saúde**, veja:

*Art. 62. Nos serviços de atendimentos ininterruptos da Secretaria Municipal de Saúde, poderão ser realizadas atividades sob a forma de **“Plantão Extra Presencial ou Sobreaviso”** e **“Acompanhamento de Paciente em Trânsito Veicular”**, a serem cumpridos fora da jornada básica ou especial de trabalho do servidor, durante a semana, nos finais de semana e feriados especiais, salvo o adicional de acompanhamento de paciente em trânsito veicular.*
§ 1º - O Plantão Extra Presencial ou Sobreaviso de que trata o “caput” caracteriza-se pela prestação de 12 (doze) horas contínuas e ininterruptas de trabalho, pelos integrantes do cargo Especialista em Saúde - Médico (ESM), Especialistas em Saúde da área de enfermagem, do cargo de Técnicos em Saúde (TS) na área de enfermagem e do cargo de motoristas da saúde e do cargo de serviços gerais da saúde.

No condão de propor maior detalhamento das atividades que abrangem o assunto regime de turno de revezamento, e para melhorar os controles existentes e as formalidades necessárias para os servidores que trabalham nesse regime em escala de turno de revezamento 12x36 e 6x6, **passo a fazer os seguintes APONTAMENTOS e a RECOMENDAR as seguintes adequações:**

3 - RECOMENDAÇÕES:

Com base em tudo que foi dito, todos os servidores que estão sobre regime de turno de revezamento 12x36 **deverão cumprir com os registros intrajornada** de intervalo para alimentação e descanso, para atender a L.C nº 12/2010, Art. 24 e 25, a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI



Da Frequência e do Horário:

Art. 24. A frequência será apurada por meio de ponto.
§ 1º Ponto é o registro pelo qual se verificará, diariamente, a entrada e saída dos servidores.

§ 2º Nos registros de ponto, deverão ser lançados todos os elementos necessários a apuração da frequência.

Art. 25. É vedado dispensar o servidor do registro de ponto, salvo nos casos expressamente previstos em Lei ou regulamento específico

Considerando a necessidade de disciplinar os registros de frequência no regime de 12x36, **intraornada, esta UCI recomenda que os Servidores listados na Tabela 01, deverão cumprir o Regime Jurídico com base nos Arts. 24 e 25 supraditos, devendo para tanto, registrar o ponto intraornada, acompanhando os demais Servidores que trabalham no mesmo regime, e que já estão habituados.**

A Entidade já disciplinou o intervalo intraornada de 01 (uma) hora, no **Decreto Municipal nº 259/2016**, e o mesmo deve ser computados na carga horária de 12 horas ininterruptas, sendo 11 horas trabalhadas e 01 hora de descanso/alimentação, perfazendo 12 horas, veja:

Art. 4º - Durante a carga horária de trabalho de 12(doze) horas, o servidor terá direito a 1 (uma) hora de intervalo para alimentação.

Parágrafo único - Os intervalos para alimentação serão computados na carga horária de trabalho.

Esta UCI entende que não seria excesso de zelo e tão pouco redundante, incluir no Decreto Municipal nº 259/2016, a obrigatoriedade de registro de ponto nos intervalos intraornada, e sim uma boa pratica que ratifica o entendimento dos Arts. 24 e 25 da L.C nº 12/2010, especificamente para o regime de turno de revezamento 12x36.

4 - Do entendimento da Corte de Contas TCE-MT:

O Egrégio Tribunal de Contas do Estado já se manifestou sobre o assunto através da **Resolução de Consulta nº 17/2016 do Tribunal Pleno.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI



Relator o Conselheiro Substituto Sr. Luiz Henrique Lima, em resposta a consulente Itiquira-MT.

Na R.C nº 17/2016, o TCE-MT contribuiu para o Entendimento sobre as Horas Extraordinárias para o Regime 12x36 e se deve ser definido com base em lei específica, veja o trecho que trata do assunto:

- a) a *instituição* do regime especial de trabalho 12x36 (plantão) no serviço público deve ser realizada por lei, em sentido estrito. Nesta lei deve ser fixado o quantitativo de plantões a serem realizados mensalmente pelos servidores, observada a correspondência entre o número de plantões e a jornada mensal de trabalho;
- b) no regime de plantão 12x36, o extrapolamento do limite diário de 12 (doze) horas ininterruptas de trabalho enseja o direito à percepção de horas extraordinárias.

5 - O que a CLT traz sobre a intrajornada no regime 12x36

Sabe-se que cada Ente Federativo deve criar suas leis e regulamentações, entretanto, segue o entendimento da CLT, lei 5.452/1943 sobre o pagamento de horas extras para intrajornada:

Art. 71 - Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora e, salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário, não poderá exceder de 2 (duas) horas.

Após a reforma trabalhista, foi acrescentado o §4º à CLT, através da lei 13.467/2017:

§ 4º A não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI



Sobre o § 4º, há o entendimento de que o pagamento de horas extraordinárias deve acontecer somente se o servidor permanecer às 12 horas ininterruptas, trabalhando, sem intervalo e a disposição da empresa no regime 12x36.

Há outro entendimento e possibilidade, onde é defendido que o Servidor deverá ficar 13 horas no local do trabalho em regime 12x36, dessas, o total de 12 horas seriam ininterruptas, e 01 hora uma para intervalo intrajornada, e que de fato, o intervalo de 01 hora estaria fora da somatória das 12 horas ininterruptas. E nesse caso não há que se falar em horas extras.

Enfim, reiteramos que as citações acima, só valem para analogia, e que a arcabouço legal referente a regime de turno revezamento 12x36 do Município de Paranaíta, não possui o mesmo entendimento, e sequer autoriza pagamento de horas extraordinárias no Decreto de regulamentação nº 259/2016 e alterações.

6 – CONCLUSÃO

Conclui-se que o Decreto Municipal nº 259/2016 que regulamenta o regime 12x36 na Entidade, já disciplina a intrajornada de 01 hora para para descanso e alimentação, e a mesma será computada nas 12 horas trabalhadas, sem a percepção ao direito a recebimento de horas extraordinárias.

A indenização pecuniária de horas extraordinárias para cumprimento de intervalo intrajornada nos regimes de turnos de revezamento 12x36 da Entidade, não possui embasamento legal. É um tema que só terá aplicabilidade se houver regulamentação específica, e definitivamente está fora da seara de atuação desta UCI.

Esta UCI entende que o benefício do regime 12x36 está em folgar 36 horas após o trabalho de 12 horas ininterruptas, e este critério, não deve ser descumprido, em benefício da saúde dos servidores que atuam sob turnos de revezamento.

Entendemos que não há possibilidade e legalidade para determinado servidor, escalado para trabalhar 12 horas ininterruptas, obter o benefício

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI



de se ausentar da sua atribuição para desfrutar do intervalo intrajornada fora do ambiente de trabalho, haja vista que o intervalo intrajornada de alimentação e descanso, atualmente está previsto “dentro da carga horária de 12 horas ininterruptas”, ou seja, trabalha-se 11 horas e 01 uma é destinada intervalo intrajornada. Caso o servidor abandone o posto de trabalho durante o intervalo de 01 hora, passará desconfigurar o regime de turno de revezamento 12x36, e poderá ser notificado pelo superior imediato, estando sujeito as medidas administrativas cabíveis ao passo que for constatada insubordinação e descumprimento do regime intrajornada.

Não menos importante, **é preciso adequar o divisor de horas extras e carga horária dos servidores que trabalham em escala de turno de revezamento 12x36 para 180 horas**, considerando que ainda existem servidores com divisor incorreto de 200 horas, a exemplo do **Sr. Divanzir Machado Fernandes e José Adão da Hora**.

Esta UCI esclarece que os cargos de chefia e assessoramento cumprem mínimas 40 horas semanais, sendo Dedicção Exclusiva, e não é comum trabalharem em regime de turno de revezamento 12x36, mas que deve ser devidamente justificado, considerando as descrições dos cargos analíticos apresentadas no PCCS L.C. nº 14/2010 analisadas em conjunto com as necessidades da Secretaria que estão lotados.

Por fim, **este é o Relatório de Auditoria**, onde esta UCI apresentou apontamentos e recomendações para aprimorar os controles internos e adequar a legislação atual, no que se refere a turnos de revezamento no âmbito da Administração Pública.

Colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

Paranaíta-MT, 30 de Setembro de 2019.

Francis Régis Leon Miron

Controlador Interno / Chefe da UCI
Dec. nº 088/2015 / Port. nº 972/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

(66) 3563-2700 ramal 2713

Paranaíta/MT., 26 de setembro de 2019.

Memorando nº 141/2019/RH

Ao Controlador Interno
Sr. Francis Regis Leon Miron

Assunto: Apuração dos registros intrajornada turno de revejamento 12 x 36

Prezado Senhor,

Venho por meio deste, conforme solicitação enviar os nomes dos servidores em escala 12x36 informamos a vossa senhoria que temos 32 funcionários na escala e somente 08 funcionários não estão com registro no ponto da intrajornada, devido a implantação do sistema do ponto via Web, estamos em processo de implantação, mais estaremos providenciando a regularização dos servidores abaixo:

Servidor	Secretaria
Oelcio Lage Pereira	Saúde
Francisco Raimundo Vieira	Saúde
Divanzir Machado Fernandes	Saúde
José Adão da Hora	Saúde
Francisco Paulino Baião	Obras
João Eraldo Veja Saunite	Obras
Valdemar Dias Carneiro	Administração
Altamiro Santana dos Santos	Administração
Operadores do DAE	Conforme Decreto 499/2017

Sendo que nos consta para o momento, estamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Lucia Helena Rodrigues Elias
Lucia Helena Rodrigues Elias
Departamento de Recursos Humanos

Realizado em 28/09/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 03.239.043/0001-12



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 259/2016

SÚMULA: “REGULAMENTA A CARGA HORÁRIAS DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TURNO DE REVEZAMENTO”.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO, Prefeito Municipal de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a determinação constante do art. 26, § 1º, da Lei Complementar nº 012/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paranaíta/MT;

Considerando ser necessário ao serviço público estabelecer carga horária de trabalho diferenciada, salvaguardando o interesse público.

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentada a carga horária de turno por revezamento de 12 x 36, compreendendo que determinados servidores prestarão 12 (doze) horas de trabalho, e 36 (trinta e seis) horas de repouso em virtude de sua jornada de trabalho contínuo, em atendimento ao interesse dos serviços a serem prestados.

Art. 2º - A carga horária de trabalho de 12 (doze) horas com repouso de 36 (trinta e seis) horas, corresponderá a 176 horas mensais, considerando a média mínima de 40 horas semanais.

Art. 3º - O servidor fará jus ao pagamento do adicional de trabalho noturno na forma do art. 136 da Lei Complementar nº 012/2010, se eventualmente prestar serviço no período compreendido entre as 22 (vinte e duas horas) e as 05 (cinco) horas.

Parágrafo único - Os servidores contemplados por este Decreto com carga horária mensal de 176 horas não farão jus ao recebimento de horas extras, levando-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 03.239.043/0001-12



em consideração que o excedente de horas trabalhadas num dia é compensado por trinta e seis horas de descanso.

Art. 4º - Durante a carga horária de trabalho de 12(doze) horas, o servidor terá direito a 1 (uma) hora de intervalo para alimentação.

Parágrafo único - Os intervalos para alimentação serão computados na carga horária de trabalho.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial o Decreto Municipal nº 380/2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA-MT
Em 06 de maio de 2016.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 499/2017.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE PARANAÍTA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO, Prefeito de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a Lei Complementar nº 012/2010 - Art. 26. Os Ocupantes de cargos de provimento efetivo ficam sujeitos a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, salvo quando houver outra Lei que estabeleça horário específico.

§ 1º A administração poderá modificar a carga horária prevista no “caput” deste artigo, observado o interesse do serviço.

Considerando a Lei Complementar nº 014/2010 Art. 55 - A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais dos servidores poderá, a critério da Administração, ser reduzida, desde que seja cumprida a jornada de 06 (seis) horas, ininterruptamente.

DECRETA:

Art. 1º- Regula por Decreto o funcionamento do Departamento de Água e Esgoto - DAE do Município de Paranaíta que será 24 horas ininterruptamente, de segunda a segunda.

Art. 2º- Fica autorizado o Secretário de Obras, Transportes e Serviços Urbanos/Saneamento nomear servidores para cumprir a jornada de 06 horas ininterrupta, para atender o Departamento de Água e Esgoto.



PREFEITURA DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



Art. 3º - O gestor da Pasta deverá encaminhar ao departamento de Recursos Humanos, por meio de Portaria do Secretário da pasta, a relação de servidores que farão parte da jornada especial, bem como seu desligamento.

Art. 4º - Fica vedado a rotatividade de servidores na função do atendimento intra jornada, considerando a necessidade de acompanhamento de ponto.

Art. 5º - O servidor poderá receber horas extras em casos excepcionais e deverá estar acompanhado de relatório de serviço e registro ponto-

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário

PREFEITURA DE PARANAÍTA-MT
Em, 13 de Dezembro de 2017

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito de Paranaíta/MT

Publicado no Diário Oficial/ _____ Edição _____/_____/_____/_____ Pag _____ Serv/Resp: _____



PREFEITURA DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 034/2017.

SÚMULA: “REGULAMENTA O CÁLCULO DO DIVISOR PARA PAGAMENTO DE JORNADA EXTRAORDINÁRIA CONFORME SUMULA VINCULANTE TST 431, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO, Prefeito de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Para a jornada de trabalho com 40 (quarenta) horas semanais computar-se-á 200 (duzentas) horas mensais como divisor.

Art. 2º - Para a jornada de trabalho com 20 (vinte) horas semanais computar-se-á 100 (cem) horas mensais como divisor

Art. 3º - Para a jornada de trabalho com 30 (trinta) horas semanais computar-se-á 150 (cento e cinquenta) horas mensais como divisor.

Art. 4º - Para a jornada de trabalho 12x36 computar-se-á 180 (cento e oitenta) horas mensais como divisor.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se o Decreto 028/2017.

PREFEITURA DE PARANAÍTA-MT
Em, 13 de Janeiro de 2017.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito Paranaíta

Publicado no Diário Oficial/ _____ Edição _____ / _____ / _____ / _____ Pag _____ Serv/Resp: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

Trabalhando por uma Paranaíta melhor para todos



Paranaíta – MT, 26 de julho de 2019

Of. Nº 247/GAB/2018

AO ILMO SR.
ELIAS JOSÉ BENVINDO
PRESIDENTE - SISPMUP
NESTA

Assunto: **RESPOSTA OFÍCIO 006/SISPMUP/2019**

Prezado Senhor:

Cumprimento cordialmente V.Sa. e na oportunidade, tendo em vista o ofício acima mencionado, recebido deste Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, tão logo encaminhado ao Jurídico desta Prefeitura para manifestação, referente a jornada de trabalho 12x36.

Acolho o Parecer Jurídico, e encaminho cópia na integra do mesmo, a este Sindicato.

Sendo o que tinha para o momento, elevamos votos de consideração.

Atenciosamente,

Antonio Domingo Rufatto
Prefeito Municipal

RECEBI
30-7-2019
Elias José Benvenuto



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



PARECER JURÍDICO

Em atendimento ao Ofício n.º 006/SISPMUP/2019 encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Paranaíta/MT, vimos por meio deste, emitir parecer técnico-jurídico acerca do tema.

Do parecer:

Considerando a Lei Municipal 012/2010, que regimenta o servidor público em especial o Art. 26, § 1.

Art. 26. ...

§ 1º A administração poderá modificar a carga horária prevista no "caput" deste artigo, observado o interesse do serviço.

Considerando que há decreto que regulamenta a jornada de 12x36, no caso vertente, o **259/2016**

Considerando que um dos princípios basilares da administração é o da Legalidade, em que o gestor somente pode fazer aquilo que há previsão em virtude de Lei.

No caso vertente, algumas categorias tem, por disposição da função, cargas horárias especiais, ficando a administração pública, em razão do princípio da discricionariedade, adaptar esses horários em atendimento ao INTERESSE PÚBLICO.

Em suma, a forma de se atender a população conforme a necessidade de seus interesses, já que todo o erário tem origem em tributos, taxas e outras fontes oriundas do da população.

Portanto, como supõe o próprio nome: "servidor público" é aquele quem deve servir aos interesses da população, não ao contrário.

Assim, não há qualquer irregularidade na regulamentação dos dispositivos por meio de Decreto, já que a própria Lei o autoriza.

O Decreto Municipal pode regulamentar a Lei, mormente por expressa disposição desta.

Poder regulamentar é a prerrogativa conferida à Administração Pública de editar atos gerais para complementar as leis e possibilitar sua efetiva aplicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



O poder regulamentar é de natureza derivada (ou secundária): somente é exercido à luz de lei existente. Já as leis constituem atos de natureza originária (ou primária), emanando diretamente da Constituição.

A formalização do Poder Regulamentar se processa, principalmente, por meio de decretos. Nesse sentido é que o art. 84, IV, da Constituição dispõe que ao Presidente da República compete expedir decretos e regulamentos para a fiel execução das leis. Pelo princípio da simetria constitucional, o mesmo poder é conferido a outros chefes do Poder Executivo para os mesmos objetivos.

Os decretos são considerados atos de regulamentação de primeiro grau; os outros atos que a ele se subordinem e que, por sua vez, os regulamentem, evidentemente com maior detalhamento, podem ser qualificados como atos de regulamentação de segundo grau e assim por diante. O poder da Administração Pública de editar normas de hierarquia inferior aos regulamentos é também chamado de Poder Normativo.

Embora, em regra, o Poder Regulamentar, expresso por atos de regulamentação de primeiro grau, seja formalizado por meio de decretos, existem situações especiais em que a lei indicará, para sua regulamentação, ato de formalização diversa, embora idêntico seja seu conteúdo normativo e complementar. Ex.: resoluções do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público.

Modernamente, em virtude da crescente complexidade das atividades técnicas da Administração, passou a aceitar-se nos sistemas normativos, originariamente na França, o fenômeno da deslegalização, pelo qual a competência para regular certas matérias se transfere da lei (ou ato análogo) para outras fontes normativas por autorização do próprio legislador: a produção da norma primária sai do domínio da lei para o domínio do ato regulamentar.

Têm sido encontrados exemplos dessa forma especial do poder regulamentar na instituição das agências reguladoras, autarquias às quais o legislador permitiu a criação de normas técnicas relativas a seus objetivos institucionais. Apesar das divergências doutrinárias, a jurisprudência tem considerado legítima a atuação normativa das agências.

Assim, o Parecer é no sentido de que é totalmente lícito a regulamentação da matéria em comento, por meio de Decreto, tendo em vista a autorização expressa da Lei, prevendo o Legislador, no caso vertente, a complexidade da estruturação de funções administrativas e a sua dinâmica, mais adstrita ao Poder Executivo, que tem, o Poder Discricionário de melhor adequar as jornadas ao interesse do devido atendimento às necessidades da população e não o contrário.

S.M.J.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

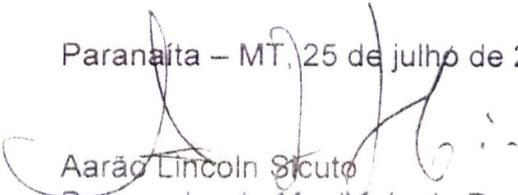
ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



É o Parecer.

Paranaíta – MT, 25 de julho de 2019.


Aarão Lincoln Sicuti
Procurador do Município de Paranaíta/MT
OAB/MT 5091-B



**SISPMUP – SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARANAÍTA-MT
“JUNTOS SOMOS MAIS FORTE”
CNPJ: 08.830.050/0001-12**



Paranaíta – MT., 24 de junho de 2019.

OF. N° 007/SISPMUP/2019

Ao Sr. FRANCIS RÉGIS LEON MIRGOS,
Controlador Interno / Chefe da Unidade de Controle Interno
Prefeitura Municipal de Paranaíta-MT

Assunto: Encaminhamento da cópia do Ofício nº 006/SISPMUP/2019.

Prezado senhor,

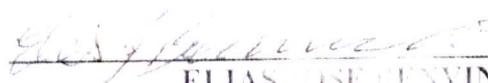
O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARANAÍTA, por meio de seu Presidente Sr. ELIAS JOSE BENVINDO, vem ante e honrosa presença de Vossa Excelência cumprimentá-lo, e na oportunidade ENTREGAR cópia do Ofício nº 006/SISPMUP/2019, Prefeitura Municipal de Paranaíta, ofício referente ao Regime de Trabalho Especial 12x36, onde há necessidade de fazer através de Lei específica e não por Decreto.

Requeremos que a Unidade de Controle Interno analise o referido Ofício para tomar as devidas providências.

Certo do costumeiro apoio de V. Exa. anticipo meus agradecimentos.

Desde logo agradeço pela atenção.

Peço deferimento.



ELIAS JOSE BENVINDO
Presidente – SISPMUP
Biênio 2017/2021

RECEBI
24/06/19
Ento. Controle Interno



Paranaíta – MT., 24 de junho de 2019.

OF. Nº 006/SISPMUP/2019

Ao Exmo. Sr. Antonio Domingo Rufatto - Prefeito
Prefeitura Municipal de Paranaíta-MT

Assunto: Propor Projeto de Lei Complementar de regime de jornada de trabalho especial 12x36.

Excelentíssimo senhor,

O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARANAÍTA, por meio de seu Presidente Sr. ELIAS JOSE BENVINDO, vem ante e honrosa presença de Vossa Excelência cumprimentá-lo, e na oportunidade **EXPOR** ao final, **REQUERER** os seguintes:

Inicialmente, embora acharmos louvável, respeitável, a busca da melhoria para a coletividade acima de tudo.

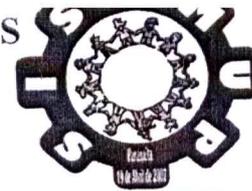
Somos sabedores que existe a prerrogativa conferida pela Constituição da República, ao **Município em sua autonomia** política (auto organização, de governo e normativa), **administrativa** e financeira, portanto, com algumas competência de iniciativa privativa que impossibilita a indevida interferência;

De forma colaborativa e somente sob este prisma, sem qualquer pretensão de interferência, o Sindicato entende que o Prefeito/Executivo deve regulamentar o regime de trabalho especial 12x36 através de Lei Complementar, e não por decreto como foi feito. O decreto nº 259/2016 foi baseado no art. 26 da Lei Complementar nº 012/2010.

Art. 26. Os Ocupantes de cargos de provimento efetivo ficam sujeitos a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, salvo quando houver outra Lei que estabeleça horário específico.



**SISPMUP – SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARANAÍTA-MT
“JUNTOS SOMOS MAIS FORTE”
CNPJ: 08.880.050/0001-12**



§ 1º A administração poderá modificar a carga horária prevista no “caput” deste artigo, observado o interesse do serviço. (grifo nosso)

Ou seja, o regime de trabalho especial 12x36 é carga horária diferenciada dos demais servidores.

De forma colaborativa e somente sob este prisma, sem qualquer pretensão de interferência, o sindicato entende que os servidores esta sendo prejudicados, desde publicação do Decreto Municipal nº 259/2016.

De forma colaborativa e somente sob este prisma, sem qualquer pretensão de interferência, o Sindicato entende ser importante a inserção da carga horária especial de trabalho 12x36 no Estatuto do Servidor, bem como suas diretrizes, tais diretrizes devem estar normatizadas em Lei, desta forma, as diretrizes devem ser debatidas no momento da inserção na Lei, cuja competência de inserção, é do poder executivo, podendo em alguns pontos serem emendadas pelo legislativo;

De forma colaborativa e somente sob este prisma, sem qualquer pretensão de interferência, o sindicato entende que os servidores faz jus ao recebimento da hora extra, visto que os vigias não pode ausentar-se do trabalho, e que por parte da Administração não poder conceder a 1 (uma) hora de intervalo. Com base no § 4º do art. 71, do Decreto-Lei nº 5.452/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

§ 4º - A não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017) (Vigência)

Em virtude do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 062/2017, de 09 de outubro de 2017, entrado para matéria de aprovação do Poder Legislativo, onde foi constatado que não assegurava este direito aos servidores, foi solicitado ao Poder Executivo a inserção deste direito.

E que após esta solicitação, foi retirada a matéria do Projeto de Lei Complementar Municipal nº 062/2017 no dia 20 de outubro de 2017, da Câmara Municipal de Paranaíta-MT com o pretexto de alteração e até presente momento não foi encaminhado a Câmara Municipal.



**SISPMUP – SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARANAÍTA-MT**
“JUNTOS SOMOS MAIS FORTE”
CNPJ: 08.880.050/0001-12



Desta forma, diante de todo o exposto, levando em consideração os pontos vislumbrados, o Sindicato vem através deste, requerer ao Poder Executivo para que seja encaminhado novamente a matéria do Projeto de Lei Complementar sobre o Regime de Trabalho Especial 12x36 para aprovação do Poder Legislativo.

Segue em anexo, a Resolução de Consulta nº 17/2016 TCE-MT, Print do email recebido da Consultoria Técnica, Srª Leonice Ferreira Sales, Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017.

Certo do costumeiro apoio de V. Exa., antecipo meus agradecimentos.

Desde logo agradeço pela atenção,

Peço deferimento.

ELIAS JOSE BENVINDO
Presidente – SISPMUP
Biênio 2017/2021

Prefeitura de Paranaíta
Recebido 24/08/19
Gabinete



Processo nº 10.305-5/2016
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
Assunto Consulta
Relator Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA
Sessão de Julgamento 21-6-2016 – Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17/2016 - TP

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA. CONSULTA. PESSOAL. JORNADA DE TRABALHO. REGIME DE PLANTÃO 12X36. **1)** A instituição do regime especial de trabalho 12x36 (plantão) no serviço público deve ser realizada por lei, em sentido estrito. Nesta lei deve ser fixado o quantitativo de plantões a serem realizados mensalmente pelos servidores, observada a correspondência entre o número de plantões e a jornada mensal de trabalho. **2)** No regime de plantão 12x36, o extrapolamento do limite diário de 12 (doze) horas ininterruptas de trabalho enseja o direito à percepção de horas extraordinárias pelos servidores. **3)** O adicional noturno é devido ao servidor que labora no regime de plantão 12x36, observada a definição de serviço noturno estabelecida na legislação de cada ente federado.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **10.305-5/2016**.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 1º, XVII, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e do artigo 29, VIII, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), **resolve**, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com os Pareceres nºs 34/2016 e 2.188/2016, da Consultoria Técnica e do Ministério Público de Contas, respectivamente, **responder** ao consulente que: **1)** a instituição do regime especial de trabalho 12x36 (plantão) no serviço público deve ser realizada por lei, em sentido estrito. Nesta lei deve ser fixado o quantitativo de plantões a serem realizados mensalmente pelos servidores, observada a correspondência entre o número de plantões e a jornada mensal de trabalho; **2)** no regime de plantão 12x36, o extrapolamento do limite diário de 12 (doze) horas ininterruptas de trabalho enseja o direito à percepção de horas extraordinárias



Processo nº 10.305-5/2016
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
Assunto Consulta
Relator Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA
Sessão de Julgamento 21-6-2016 – Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17/2016 - TP

pelos servidores; e, **3)** o adicional noturno é devido ao servidor que labora no regime de plantão 12x36, observada a definição de serviço noturno estabelecida na legislação de cada ente federado. **Encaminhe-se** cópia do inteiro teor desta decisão ao consulente. O inteiro teor desta decisão está disponível no *site*: www.tce.mt.gov.br.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme a Portaria nº 94/2016.

Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO – Presidente, em substituição legal, JOSÉ CARLOS NOVELLI, DOMINGOS NETO e MOISES MACIEL e a Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN MARQUES, que estava substituindo o Conselheiro VALTER ALBANO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Publique-se.

Sala das Sessões, 21 de junho de 2016.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO VALTER ALBANO - Vice-presidente
Presidente, em substituição legal

LUIZ HENRIQUE LIMA – Relator
Conselheiro Substituto

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador-geral de Contas